

neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas

b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;

c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Fundo Constitucional do Nordeste - FNE

1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	0,3167217	7,79	7,60	1,18 + FAM	1,01 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,4984335	8,51	8,32	1,86 + FAM	1,68 + FAM
	acima de R\$90 milhões	0,6755132	9,22	9,08	2,52 + FAM	2,40 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	0,3725461	8,01	7,79	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5738697	8,81	8,59	-	-
	acima de R\$90 milhões	0,7697345	9,59	9,44	-	-
3 - Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural; c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	Não se aplica	0,0742494	6,83	6,78	0,28 + FAM	0,24 + FAM

Fundo Constitucional do Norte - FNO

1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	0,3161611	7,89	7,68	1,27 + FAM	1,08 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,4930657	8,65	8,44	1,99 + FAM	1,79 + FAM
	acima de R\$90 milhões	0,6658353	9,39	9,25	2,68 + FAM	2,55 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	0,3700499	8,12	7,88	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5653553	8,96	8,72	-	-
	acima de R\$90 milhões	0,7557784	9,78	9,61	-	-
3 - Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas; b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural; c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	Não se aplica	0,0799609	6,87	6,82	0,32 + FAM	0,27 + FAM

(*) Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.084, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de junho de 2023, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 3º, § 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e o Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os preços de garantia constantes da Tabela 2 - Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e investimento do Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 10 de julho de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

"Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF):

Tabela 2 - Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e investimento

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	de 10/7/2023 até 9/7/2024
Abacaxi	Brasil	kg	0,90
	Sul	kg	8,94
Alho	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste		10,38
	Brasil (exceto MS, MT e SC)	20 Kg	20,30
Banana	MS, MT e SC		12,36
	Brasil	Kg	4,38
Borracha natural cultivada	Centro-Oeste e Norte	kg	13,05
Cacau cultivado (amêndoa)			

